

PROCESSO F.A Nº: 26.08.0564.001.00038-3

RECLAMANTE: EDMILSON HOLANDA LIMA **CPF:** 155.403.673-91

RECLAMADA: AUTO PECAS CAMPINA GRANDE LTDA. **CNPJ:** 07.343.858/0001-06

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor EDMILSON HOLANDA LIMA em face do fornecedor AUTO PECAS CAMPINA GRANDE LTDA, através da qual expõe que ao consultar seu nome no sistema do Serasa tomou conhecimento da existência de débito em seu nome, decorrente do contrato sob nº 10900093570, no valor de R\$ 200,00 reais. Afirma ainda, ter realizado várias tentativas de acordo junto a reclamada, contudo, não obteve êxito na demanda. Diante dos fatos narrados, requer o consumidor a possibilidade de renegociação da dívida em condições compatíveis com sua atual situação financeira.

Após análise dos autos, constatou-se que a empresa reclamada foi devidamente notificada acerca da reclamação, da instauração do processo administrativo, da apresentação de defesa e da designação de audiência de conciliação entre as partes. Conforme se extrai do Termo de Audiência de Conciliação, às fls. 39-40 dos autos, o fornecedor apresentou proposta de acordo com a quitação integral do débito, no valor de R\$ 200,00 reais, a ser pago em 03 parcelas, sem incidência de juros, com vencimento no dia 30 de cada mês, sendo 02 parcelas de R\$ 66,67 reais e 01 parcela de R\$ 66,66 reais. A parte autora informou esta ciente e concorda com o acordo.

Tendo em vista a realização de composição em audiência de conciliação, caracterização da reclamação como **FUNDAMENTADA ATENDIDA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 22 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA

Data: 24/09/2026 08:59:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA

Setor Jurídico
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando que o fornecedor ofertou proposta de acordo que foi aceita pelo consumidor, conforme consta no Termo de Audiência de Conciliação, às fls. 39-40, a qual foi devidamente aceita pela parte autora, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA ATENDIDA**

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 22 de setembro de 2026.

DANIELA PINHEIRO Assinado de forma digital
BEZERRA DE por DANIELA PINHEIRO
FARIAS:799887844 BEZERRA DE
49 FARIAS:79988784449
Dados: 2026.09.23 14:10:41
-03'00'

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú